

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO

ANO V

BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA, 12 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 026

IMPrensa OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO

Rua Soares Pinheiro, S/n° - Centro
Bom Jesus do Tocantins-TO
CEP: 77714-000

Rafaela Feitosa Costa

Vereadora Presidente



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **026202627**

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA /008-2026	1
PORTARIA /009-2026	1
PORTARIA /010-2026	2
ATO DE DISPENSA /001-2026	2
ATO DE DISPENSA /002-2026	2

PORTARIA N° 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre inexistência de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2026;

CONSIDERANDO que a Câmara do Município de Bom Jesus do Tocantins/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula n° 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 001/2026;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexistência para contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO a notória especialização do advogado Wanderlan Cunha Medeiros, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins sob o n° 1533 na área pública municipal.

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO N° 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 em face da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), que acrescentou o art. 3°-A e determinou que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

RESOLVE:

Art. 1° - A inexistência de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios de **Medeiros e Medeiros - Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.598.078/0001-55, estabelecida na Rua Deudeth Rocha, n° 721, CEP: 77.695-000, centro, Goianorte, estado do Tocantins.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Rafaela Feitosa Costa

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N° 009, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre inexistência de processo licitatório para a contratação de assessoria em licitações e contratos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 002/2026;

CONSIDERANDO que a Câmara do Município de Bom Jesus do Tocantins/TO, não dispõe de corpo técnico na área de licitações e contratos;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 002/2026;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexistência para contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO a notória especialização do profissional Renato Lopes Vasconcelos na área pública municipal, além de possuir título de pós-graduação em Pós-Graduação lato sensu em MBA Licitações e Contratos: Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas, (Área de conhecimento Negócios, administração e direito).

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é baseado nos valores gastos no ano passado;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de profissional nesta área tendo em vista ser indispensável para confecção dos processos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1° - A inexistência de procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos da empresa **RVASCO - Assessoria em Gestão Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.182.763/0001-97, estabelecida na Avenida Josino de Moura, s/n, CEP: 77.765-000, centro, Barra do Ouro, estado do Tocantins.

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:04559509000120 em 12/01/2026 18:05:00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Rafaela Feitosa Costa
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 010, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria contábil.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 003/2026;

CONSIDERANDO que a Câmara do Município de Bom Jesus do Tocantins/TO, não dispõe de contador;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 003/2026;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO a notória especialização do contador Clóvis de Sousa Santos Junior, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins sob o nº TO 001567/O-3 na área pública municipal.

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pelo sindicato das empresas de serviços contábeis - SESCAP/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável para os empenhos das compras e serviços a serem realizados;

CONSIDERANDO que existem despesas e receitas a serem lançadas;

RESOLVE:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços contábeis do escritório **Premium Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.439/0001-58, estabelecida na Rua 06, nº 335, Sala 01, CEP: 77.826-564, Setor Coimbra, Araguaína, estado do Tocantins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Rafaela Feitosa Costa
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1º/2026.

O Presidenta da Camara, RAFAELA FEITOSA COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA USO DO SITE INSTITUCIONAL E DIÁRIO OFICIAL, PORTAL INTEGRADO VIA API, FERRAMENTA DA ATIVIDADE LEGISLATIVA, SISTEMA GERENCIADOR OUVIDORIA E SIC, HOSPEDAGEM DE E-MAILS, SUPORTE TÉCNICO EM TRANSPARÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento CÂMARA MUNICIPAL, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

PRATICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, pessoa Jurídica: inscrito

no CNPJ sob o nº 40.579.359/0001-80, estabelecida no endereço AVENIDA TIRADENTES, , 1772, CENTRO, 77.760-000, COLINAS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - TO.

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	HOSPEDAGEM DO SITE E DIÁRIO OFICIAL		12,00	UN	1.800,00	1.500,00
1/2	API, FER. ATIVIDADE LEGISLATIVA, OUVIDORA E EMAILS		12,00	UN	564,33	593,00
1/3	SUPORTE TÉCNICO EM TRANSPARÊNCIA		12,00	UN	469,00	407,00
TOTAL VENCEDOR	30.000,00					

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL de BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, aos 12/01/2026.

RAFAELA FEITOSA COSTA
Presidenta da Camara

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2º/2026.

O Presidenta da Camara, RAFAELA FEITOSA COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO E DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO PELOS SEGUINTE MÓDULOS: CONTABILIDADE; GESTÃO DE COMPRAS; PROTOCOLO; RECURSOS HUMANOS; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E BANCO DE DADOS; EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento CÂMARA MUNICIPAL, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 10.451.784

/0002-09, estabelecida no endereço SEM LOGRADOURO, CONJ 01 LOTE 03 A 06, LOJA 34, 40, PLANO DIRETOR NORTE, 77.001-016, PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS - TO.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	SISTEMA DE GESTÃO	MEGASOFT	12,00	UN	1.850,00	1.850,00
TOTAL VENCEDOR	22.200,00					

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL de BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, aos 12/01/2026.

RAFAELA FEITOSA COSTA
Presidenta da Camara

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO

Página Oficial <https://www.bomjesusdotocantins.to.leg.br>

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

518275345850579824379472

